



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

1. Objeto

1.1. O objeto do presente Processo de Inexigibilidade é a contratação de 01 (uma) inscrição para a participação do **Presidente da Câmara de Vereadores de Barra Velha - Sr. Diego Moraes**, na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, no formato presencial, promovido pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios, **que ocorrerá entre os dias 19 e 22 de maio de 2025, em Brasília/DF**, conforme cronograma do evento contendo o valor das inscrições anexo ao presente DFD – Documento de Formalização de Demanda, e demais documentos complementares.

1.2. A escolha da prestadora do serviço CNM – Confederação Nacional de Municípios, se deu diante da sua especialidade junto à Administração Pública, em razão de ser uma Associação voltada atuar na defesa de interesses gerais dos municípios, na promoção do desenvolvimento local, em diversos aspectos, desenvolvendo projetos relacionados as questões de competência municipal.

1.3. Conforme exposto, a qualificação dos agentes públicos desempenha um papel crucial na melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados à população. Investir na formação contínua garante que estes estejam atualizados com as melhores práticas, novas tecnologias e mudanças nas leis e regulamentos. Além disso, uma força de trabalho mais qualificada contribui diretamente para a melhoria do desempenho das instituições públicas, promovendo uma administração mais eficaz e orientada para resultados.

1.4. Durante o Encontro, serão discutidos os seguintes temas:

1.5. **Temática da XXVI Marcha em Defesa dos Municípios:** Autonomia Municipal, Emendas Parlamentares, Movimentos de Mulheres Municipalistas, Sustentabilidade Fiscal e Previdenciária dos Municípios, Reforma Tributária, Debates e Desafios da Municipalidade, Segurança Pública, entre outros. (Conforme programação completa anexa ao processo).

1.6. O objeto é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.7. O presente processo tem por objetivo realizar 01 (uma) inscrição para a participação no evento.

1.8. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo extrato no PNCP, sem possibilidade de prorrogação.

1.9. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas na proposta da empresa e/ou cronograma do evento, devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

2. Fundamento Legal

2.1. Conforme conta no item 6 do ETP, a presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, quanto ao enquadramento como serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.2. Quando a comprovação da notória especialização da palestrante/empresa/associação, o §3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, **“considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”**





2.3. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM é a única entidade competente que realizará o evento “XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS”, que acontecerá em Brasília-DF, nos dias 19, 20, 21 e 22 de maio de 2025, demonstrando-se assim a sua exclusividade quanto a inviabilidade de competição ao caso. A Marcha tem como objetivo mobilizar as Câmaras Municipais através de seus representantes, possibilitando uma integração nacional entre vereadores, sendo uma forma discutir temas e demandas Federativas que Impactam os Municípios.

À vista disso, justifica-se a presente contratação pelo tema específico, diante da singularidade e exclusividade do serviço prestado.

Assim, participará do evento o presidente da Câmara Sr. Diego Moraes, que atualmente está em exercício no Município.

Logo, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM foi escolhida por meio de contratação direta através da elaboração do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Por fim, há interesse público na contratação, pois o evento promovido pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, visa uma mobilização nacional pela defesa do municipalismo e pelo fortalecimento do Poder Legislativo Municipal Brasileiro.

3. Da Solução

3.1. A solução adotada, portanto, consiste na contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, quanto ao enquadramento como serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no **“na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, no formato presencial, que ocorrerá entre os dias 19 a 22 de maio de 2025, em Brasília/DF, promovido pela CNM – Confederação Nacional de Municípios, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83”**.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Exigência de garantia só geraria ônus adicional a esta Administração, considerando ainda que se trata de curso a ser ministrado e contratado conforme meios e condições estabelecidos pela própria empresa, não cabe a este órgão adicionar condições.

4.3 Requisitos constantes no tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar.

5. Dos Efeitos Pretendidos com a Contratação

5.1. A qualificação dos agentes públicos desempenha um papel crucial na melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados à população. Investir na formação contínua garante que estes estejam atualizados com as melhores práticas, novas tecnologias e mudanças nas leis e regulamentos. Além disso, uma força de trabalho mais qualificada contribui diretamente para a melhoria do desempenho das instituições públicas, promovendo uma administração mais eficaz e orientada para resultados.

5.2. Entre os efeitos pretendidos com a qualificação de servidores públicos, destacam-se:

- a) Aumento da eficiência: Agentes capacitados são mais produtivos e capazes de realizar suas funções com maior precisão e rapidez, reduzindo o tempo de resposta às demandas da população.
- b) Inovação e modernização: A qualificação contínua estimula a adoção de soluções inovadoras e a modernização de processos, promovendo um ambiente de trabalho mais dinâmico e eficiente.





- c) Melhoria na prestação de serviços: Agentes públicos mais preparados tendem a oferecer um atendimento mais qualificado ao público, aumentando a satisfação dos cidadãos com os serviços prestados.
- d) Redução de erros e retrabalho: A formação adequada contribui para a diminuição de falhas nos processos, evitando retrabalho e otimizando os recursos públicos.
- e) Cumprimento das metas institucionais: Uma força de trabalho qualificada é fundamental para o alcance das metas e objetivos estabelecidos pelas instituições públicas, contribuindo para a entrega de serviços de qualidade e a promoção do bem-estar social.
- f) Assim, a qualificação contínua dos agentes públicos deve ser uma prioridade para assegurar a modernização da administração pública e a prestação de serviços que atendam às expectativas da sociedade.

6. Modelo de Execução do Objeto

6.1 O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo extrato no PNCP, sem possibilidade de prorrogação.

7. Da Estimativa do Preço e do Reajuste

7.1. No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor unitário previsto para **01 (uma) inscrição no evento é de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

7.3. O preço contratado é fixo e irrevogável, na forma do § 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, contado da data do orçamento estimado.

8. Modelo de Gestão do Contrato

8.1. Rotinas de Fiscalização

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).





8.1.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. Recebimento

8.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores de Barra Velha

Estado de Santa Catarina

8.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: **(i)** o prazo de validade; **(ii)** a data da emissão; **(iii)** os dados do contrato e do órgão contratante; **(iv)** o período respectivo de execução do contrato; **(v)** o valor a pagar; e **(vi)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

e) A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais: **(i)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

f) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4. Prazo de Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;





b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.5. Forma de Pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. Forma e Critérios de Seleção (artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao enquadramento como serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

9.2. Forma de Fornecimento: O fornecimento do objeto se dará de forma única. A forma de contratação não permite o parcelamento.

10. Das Sanções Administrativas

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária beneficiária em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

10.2. Caso a contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2. deste Termo de Referência, o contrato assinado pelo fornecedor beneficiário responsável poderá, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. Da Rescisão

11.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;





11.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

11.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;

11.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

11.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

12. Das Obrigações das Partes

12.1. Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo o acesso dos participantes no curso, as apostilas impressas e coffee break, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Emitir certificados de participação;

12.2. Obrigações da Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. Das Obrigações do Participante

- a) Registrar a presença, no início, intervalo e fim do período de cada dia do curso;
- b) Assistir as aulas do curso nos dias agendados;
- c) Participar das aulas e de todas as atividades propostas no tempo previsto nas orientações do instrutor;
- d) Solicitar o certificado ao final do treinamento.

13. Da Substituição do Instrumento de Contrato por Nota de Empenho (art. 95 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Embora o inciso I, do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, traga a literalidade no caso de substituição do instrumento do contrato por instrumento hábil, acompanhamos o entendimento do Blog Zênite¹, que na contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o valor do serviço seja inferior aos limites admitidos para a contratação

¹ Nova Lei de Licitações: a substituição do contrato por outros documentos. Blog Zenite, 2021. Disponível em: <<https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-a-substituicao-do-contrato-por-outros-documentos/>> Acesso em: 04/10/2023.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores de Barra Velha

Estado de Santa Catarina

direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021), o caráter econômico da contratação se insere na previsão contida no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Neste mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, ao abordar as hipóteses de dispensa de parecer jurídico prévio, reconheceu a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

13.3. Não é por outro motivo que a consultoria jurídica da União, especializada virtual de aquisições, estabeleceu que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (**processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação**), **será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)**”.

13.4. Neste sentido, entendemos que no presente processo de contratação direta é viável a substituição do termo contratual por nota de empenho. Importante lembrar que a ausência do instrumento de contrato não fragiliza a Administração, desde que **haja processo administrativo de contratação adequadamente instruído**, do qual constem todas as obrigações das partes, a exemplo de prazos, dentre outras condicionantes e, ainda, a proposta.

14. Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPSC, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. Da Dotação Orçamentária

15.1. A seguir informamos a funcional programática e fonte específica por onde ocorrerão as despesas: 33.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16. Dos Anexos

I – Proposta de preço;

II – Cronograma/programação do evento;

IV – Documentos de habilitação da empresa;





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Barra Velha
Estado de Santa Catarina

V – Estudo Técnico Preliminar;

VI – DFD – Documento de Formalização de Demanda.

Barra Velha, 08 de maio de 2025.

Claudionir Arbigaus
Diretor Geral

Ratifico o presente Termo

Diego Moraes
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 15:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5880e7b6091b4>.

